

REGULAMENTO ESPECÍFICO DA BOLSA MÉRITO

Art. 1º. A Bolsa mérito corresponde ao desconto de 30% sobre o valor da mensalidade escolar, desde que seu pagamento seja efetuado até o dia de vencimento escolhido.

Art. 2º. Terão direito à concessão da bolsa mérito os alunos devidamente matriculados nos 5º, 7º, 8º e 9º anos do ensino fundamental, além dos 2º, 3º e 4º anos do ensino médio regular e técnico, desde que cumpram as seguintes exigências:

I – tenham o mínimo de frequência de 90% em todas as disciplinas do ano cursado;

II – estejam adimplentes com as obrigações financeiras;

III – não tenham tido ocorrência disciplinar durante do ano letivo;

IV – tenham obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as disciplinas cursadas, sem o benefício da recuperação.

Art. 3º. A verificação dos cumprimentos das exigências descritas no art. 2º será realizada:

I – Para os alunos dos 6º, 7º e 8º anos do ensino fundamental, além dos 1º, 2º anos do ensino médio regular e 1º, 2º, 3º anos do médio técnico, no 3º trimestre do ano letivo, passando, tão somente, o desconto a ser concedido a partir do 1º semestre do ano letivo subsequente (janeiro a junho);

II – Para os alunos dos 5º, 7º, 8º e 9º anos do ensino fundamental, além dos 2º e 3º anos do ensino médio regular e 2º, 3º e 4º anos do médio técnico, no 1º trimestre do ano letivo, passando, tão somente, o desconto a ser concedido a partir do 2º semestre do mesmo ano letivo (julho a dezembro);

Art. 4º. Os alunos que não cumprirem as exigências descritas no art. 2º, terão direito apenas aos descontos previstos no Art. 5º nos termos do Regulamento Financeiro.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Administrativa da FITO.

**Administração
FITO**